PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000

,Ofício nº131
Assunto: Resposta (Faz)
Data: 2 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Ramon Almeida Caetano,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 55/2026**, por meio do qual essa Egrégia Câmara Municipal encaminhou ao Poder Executivo o **Requerimento nº 48/2026**, aprovado pelo Plenário em 22 de setembro de 2026, vimos prestar os esclarecimentos solicitados acerca das intercorrências recentemente verificadas no sistema de abastecimento de água, especialmente no que diz respeito ao Bairro São José.

De início, é indispensável contextualizar adequadamente os fatos, inclusive para que episódios pontuais e temporários não sejam compreendidos como deficiência permanente ou descontinuidade estrutural do serviço público municipal.

A área urbana de Conceição das Pedras é atendida, atualmente, por **duas Estações de Tratamento de Água – ETAs**, estruturadas para promover o tratamento e o abastecimento da população urbana. Uma das unidades encontra-se localizada na região central do Município, enquanto a segunda está situada no **Bairro São José**, integrando ambas o sistema municipal de abastecimento e operando, ordinariamente, de maneira a atender adequadamente às respectivas demandas.

Ocorre que, recentemente, chegaram ao conhecimento da Administração Municipal informações e relatos acerca da ocorrência, entre moradores do Bairro São José, de desconfortos e problemas de natureza intestinal e estomacal.

É fundamental esclarecer, desde logo, que a Administração Municipal não afirma e jamais afirmou a existência de relação causal entre tais relatos e a água distribuída naquela região.

Não havia, naquele momento, conclusão técnica que autorizasse imputar tais ocorrências à qualidade da água proveniente da estação de tratamento.

Todavia, diante de questão potencialmente relacionada à saúde da população, a Administração entendeu que seria absolutamente imprudente ignorar os relatos ou aguardar passivamente a ocorrência de eventual agravamento da situação.

Por essa razão, orientada pelos princípios da precaução, prevenção, prudência administrativa e proteção da saúde coletiva, determinou-se a suspensão temporária do funcionamento da Estação de Tratamento de Água localizada no Bairro São José, para que fosse realizada a sua limpeza e fossem adotadas as providências preventivas necessárias.

Tratou-se, portanto, de uma decisão administrativa deliberadamente cautelosa, tomada em proteção à própria população.

Em situações dessa natureza, sobretudo quando se encontram potencialmente envolvidos aspectos relacionados à saúde pública, entende o Poder Executivo que a atuação administrativa não deve se pautar apenas pela reação a problemas já comprovados e consumados.

A responsabilidade da Administração exige igualmente capacidade preventiva.

Ainda que inexistisse comprovação de que os sintomas relatados pelos moradores guardassem qualquer relação com o abastecimento de água, optou-se por agir antecipadamente, suspendendo temporariamente a operação da unidade para realização de limpeza, ao invés de manter seu funcionamento até que alguma investigação pudesse eventualmente revelar circunstância que recomendasse intervenção.

Em outras palavras, a paralisação temporária da ETA do Bairro São José não decorreu de negligência, abandono, desorganização ou falta de providências do Município.

Decorreu exatamente de uma providência adotada pelo Município. E mais, de uma providência preventiva, orientada pela preservação da segurança e do bem-estar da população.

Durante o período em que a ETA do Bairro São José permaneceu temporariamente inoperante para realização dos procedimentos necessários, o sistema municipal foi reorganizado de maneira que a Estação de Tratamento de Água localizada na região central passasse a atender também a demanda proveniente daquele bairro.

Essa medida permitiu a manutenção do abastecimento por meio da estrutura remanescente, entretanto impôs, momentaneamente, carga substancialmente superior àquela ordinariamente suportada pela ETA da região central.

É necessário compreender que uma estação dimensionada para operar dentro de determinada configuração de demanda passou, temporariamente, a assumir também parcela significativa do abastecimento que, em condições normais, é realizada pela segunda unidade.

Houve, assim, uma concentração excepcional e transitória da demanda em uma única Estação de Tratamento de Água.

Nesse período específico, a ETA central não conseguiu suportar, em todos os momentos e com a mesma regularidade ordinária, a integralidade da demanda acumulada decorrente do abastecimento simultâneo das áreas por ela normalmente atendidas e também do Bairro São José.

Essa circunstância ocasionou as oscilações e interrupções temporárias percebidas por parcela da população.

É importante frisar, contudo, que tal situação não decorreu de ausência de planejamento ou de abandono do sistema de abastecimento, mas de uma contingência temporária provocada justamente pela adoção de uma medida preventiva em outra unidade.

Não seria razoável analisar a redução momentânea da capacidade de abastecimento sem considerar a causa que lhe deu origem.

A Administração encontrava-se diante de duas alternativas.

Poderia manter em funcionamento a ETA do Bairro São José, ignorando temporariamente os relatos recebidos, até que surgissem elementos conclusivos a respeito das reclamações.

Ou poderia, como efetivamente fez, agir com cautela, promover a interrupção preventiva daquela unidade, realizar sua limpeza e, durante o período estritamente necessário, reorganizar o abastecimento por intermédio da outra estação existente.

O Poder Executivo entende que a segunda alternativa representava, naquele momento, a conduta administrativa mais responsável.

Quando a saúde da população pode estar envolvida, ainda que apenas de maneira hipotética e sem comprovação de nexo causal, a prudência recomenda que a Administração adote providências preventivas.

O desconforto ocasionado por uma redução transitória no fornecimento é evidentemente indesejado e compreendido pelo Município. Entretanto, entre a manutenção irrestrita de uma unidade sobre a qual haviam surgido questionamentos e a sua suspensão temporária para limpeza e verificação, a Administração optou por privilegiar a segurança.

Essa opção revela cautela.

A boa administração pública não se caracteriza apenas pela capacidade de corrigir fatos depois que eles acontecem, mas também pela disposição de evitar riscos quando há elementos suficientes para recomendar uma intervenção preventiva.

Foi exatamente esse o propósito da medida adotada.

Importa ainda informar a essa Câmara Municipal que a situação que ocasionou as referidas oscilações já se encontra solucionada, tendo sido superada a circunstância excepcional que determinou a concentração temporária da demanda de abastecimento sobre a ETA localizada na região central.

Assim, o quadro descrito no Requerimento nº 48/2026 corresponde a uma intercorrência temporária, decorrente da necessidade de realização de intervenção preventiva em uma das duas unidades do sistema, não representando situação permanente de deficiência do abastecimento público municipal.

O sistema encontra-se novamente em condições de atendimento, superada a contingência que provocou as interrupções relatadas.

O Poder Executivo continuará, naturalmente, acompanhando o funcionamento das unidades e adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à preservação da regularidade, segurança e qualidade do abastecimento.

A Administração Municipal compreende os transtornos experimentados pela população durante o período e reconhece que qualquer alteração no fornecimento de água repercute diretamente nas atividades cotidianas das famílias, razão pela qual a situação recebeu atenção imediata.

É igualmente necessário, porém, esclarecer à população que a intercorrência não resultou de inércia do Poder Público. Ao contrário, decorreu de uma ação administrativa preventiva e responsável, adotada justamente para que não se colocasse a população diante de risco que, mesmo não comprovado, merecia ser prudentemente investigado e prevenido.

Por fim, o Município reafirma seu compromisso com a manutenção e o aperfeiçoamento permanente do sistema de abastecimento de água, mantendo-se aberto ao diálogo institucional com o Poder Legislativo e com a população, certo de que a atuação harmônica entre os Poderes Municipais contribui para o aprimoramento dos serviços públicos e para a adequada prestação de informações aos cidadãos.

São esses os esclarecimentos que, no momento, reputamos necessários para responder integralmente ao Requerimento nº 48/2026, permanecendo o Poder Executivo à disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer informações complementares que se mostrem pertinentes.

Atenciosamente,

BENEDITO CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

protocolo nº. 212/26; fls 14
RECEBIDO
EM: 02/10/2026.
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo